

**CONTRIBUIÇÕES
AO DEBATE SOBRE
O PL-1024/20,
QUE ALTERA
A LEI 5194/66**

**PROPOSTA APROVADA NA REUNIÃO DO
CONSELHO DIRETOR DE 09/05/2022**

CLUBE DE ENGENHARIA



PROPOSTA DO EXECUTIVO

ASPECTO NOCIVO: facilita o acesso de estrangeiros

“2. O principal objetivo da proposta é tornar mais célere o processo do registro dos profissionais e empresas estrangeiros.”

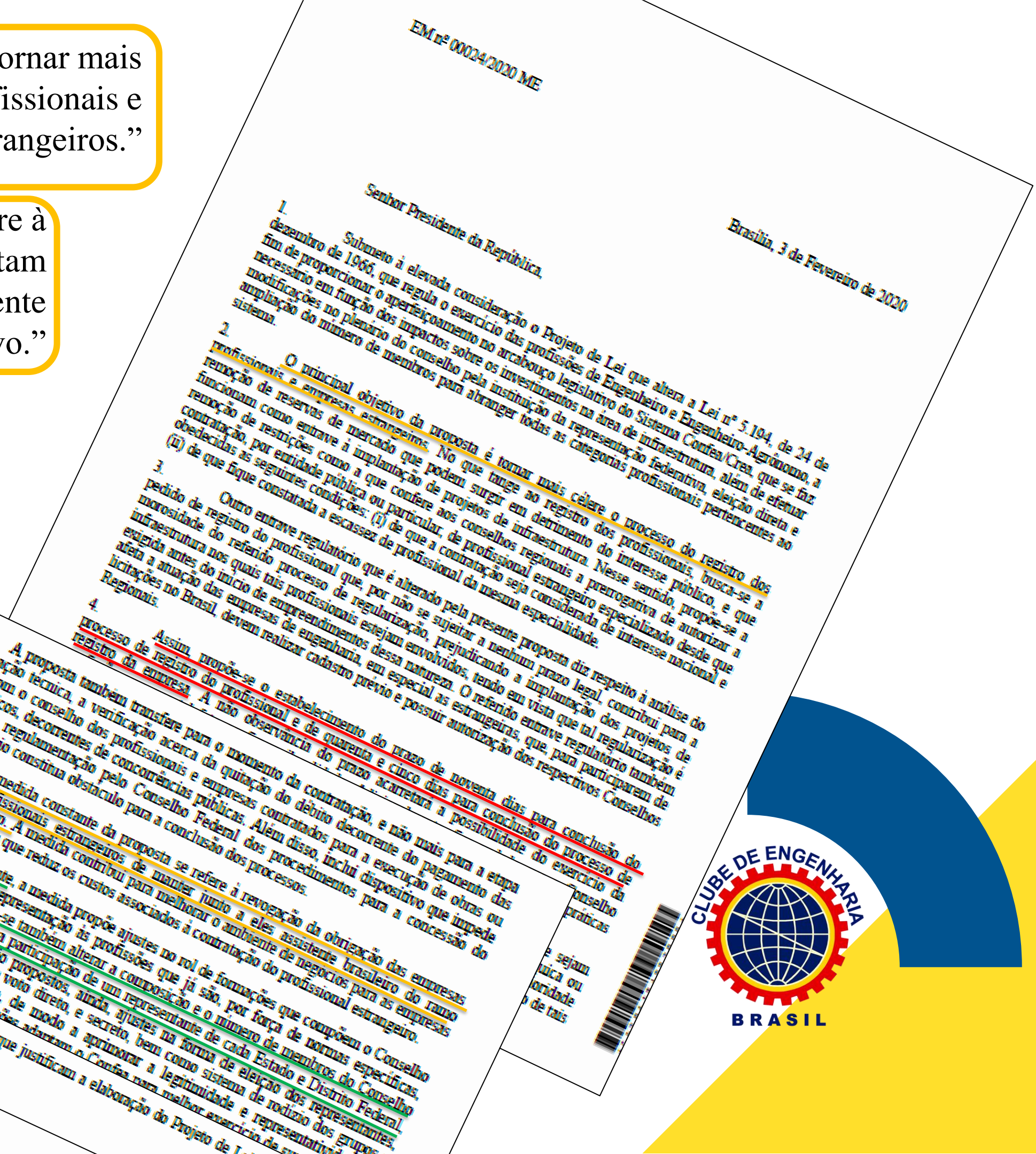
“7. Outra medida constante da proposta se refere à revogação da obrigação das empresas que contratam profissionais estrangeiros de manter junto a eles assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.”

4. Assim, propõe-se o estabelecimento do prazo de noventa dias para conclusão do processo de registro do profissional e de quarenta e cinco dias para conclusão do processo de registro da empresa.

ASPECTO POSITIVO: prazo para prestação do serviço

ASPECTO INSUFICIENTE: amplia a representação no Plenário do Confea

8. Adicionalmente, Propõe-se também alterar a composição e o número de membros do Conselho Federal, de forma a permitir a participação de um representante de cada Estado e Distrito Federal, bem como dos tecnólogos.



25/03/2020, Plenário (PLEN) - Apresentação do Projeto de Lei n. 1024/2020, pelo Órgão do Poder Executivo Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo".

10/03/2021, recebimento pela **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**.

31/03/2021 (CTASP) - Designado Relator, Dep. Rogério Correia (PT-MG)

3/11/2021 (CTASP) - Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CTASP, pelo Deputado Rogério Correia (PT/MG). Parecer do Relator, Dep. Rogério Correia (PT-MG), pela aprovação, com substitutivo.

23/11/2021 (CTASP) - Aprovados os Requerimentos de Retiradas de Pauta, dos Deputados Sanderson, Rogério Correia, Kim Kataguirí e Tiago Mitraud.

13/12/2021 (CTASP) - Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CTASP, pelo Deputado Rogério Correia (PT/MG). Parecer do Relator, Dep. Rogério Correia (PT-MG), pela aprovação, com substitutivo.

14/12/2021 (CTASP) - Aprovado o Requerimento de Retirada de Pauta, do Deputado Tiago Mitraud.

Situação da CTASP- retomada as atividades em maio de 2022; Presidente **LEÔNIDAS CRISTINO (PDT/CE)**; 1º Vice-Presidente: **MAURO NAZIF (PSB/RO)**; 2º Vice-Presidente: **BOHN GASS (PT/RS)**; componentes

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ctasp/membros>



Considerar que a oportunidade de atualizar a Lei 5194/1966, após 56 anos de existência, merece uma análise cuidadosa e ampla dos Engenheiros (*sensu lato*), aprimorando o texto para que permita melhor servir à sociedade. Adotam-se como eixos centrais a valorização dos profissionais e empresas brasileiras de Engenharia, e a modernização, democratização e ampliação do protagonismo do Sistema Confea/Crea's no cenário nacional.

Que está equivocado o Executivo Federal ao colocar como objetivo principal dessa iniciativa legislativa “tornar mais célere o processo do registro dos profissionais e empresas estrangeiros”. Isto porquê os profissionais e empresas brasileiras mostraram-se absolutamente competentes para resolverem às necessidades do país, quando devidamente convocados para isto. Ademais, os países mais desenvolvidos sabem muito bem como é importante zelar e valorizar o segmento tecnológico, industrial e de serviço da Engenharia de seus países, e a preservação do mercado de trabalho local.

Que apesar de seus defeitos, a estrutura que dispõem o Confea e os Crea's é valiosa e pode ser muito mais contributiva na gestão do sistema tecnológico e na defesa da Engenharia Nacional, tornando-se um ator essencial no apoio na formulação de políticas para o desenvolvimento do Brasil.

Que a proposta apresentanda pelo Relator, incorporando muitas sugestões do Confea, é ainda insuficiente, merecendo um debate mais robusto, visando a modernização da Lei.

Que a nova redação deve ser ousada, não pode ser ditada pelo corporativismo dos títulos, deve ter em conta tanto aquilo que há de avanço na legislação vigente, como acúmulo de experiências do Sistema, além dos valores já apresentados.

E que por ser um tema relevante para o país, deve convidar outros setores sociais a opinarem sobre o assunto, como a Academia e o segmento tecnológico e industrial.



Considerar esta contibuição do Clube de Engenharia como um demonstração do quanto pode ser mais ampla e útil aos profissionais, às empresas e à sociedade a abrangência das modificações a serem proposta pelo PL-1024/2020.

A necessidade de dar conhecimento dessa propoosta:

- aos presidentes e conselheiros do Confea e Crea's;
- ao Relator do PL-1024/2020 e ao Presidente, aos vice-presidentes da COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP) e demais integrantes desta comissão;
- às entidades que congregam engenheiros e outros profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea's; e
- e às entidades tecnico-científica e empresariais envolvidas com atividades ligadas à Engenharia

E trabalhar para a ampliação do debate sobre a matéria, inclusive promovendo mais audiências públicas, sabedores que há interesse do Clube de Engenharia em receber em sua sede um destes debates.



O Título I é modificado para melhor expressar a natureza dos temas tratados: substitui-se “Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia”, para “Da Justificativa, das Categorias e Atividades Profissionais e das Instâncias Administrativas Envolvidas”, de forma a melhor caracterizar a lei e fundamentar a razão de existência do Sistema.

Com o mesmo intuito, o Capítulo I deixa de tratar exclusivamente “Das Atividades Profissionais” para contemplar as “Generalidades”, apropriada na fase introdutória de uma lei.

É dada nova redação ao Art. 1º, retirando a relação concisa de profissões, muito aquém do que contempla hoje, optando-se por desvincular o texto de qualquer momento histórico deste Sistema.

Introduz-se o Art. 1ºA para justificar a organização do conjunto de profissões e seus profissionais, distinguindo-os pelo arranjo produtivo tecnológico e suas realizações de interesse social e humano: são propostos os grupos Geotecnologia e Engenharia Aplicada, em substituição aos dois existentes (Engenharia e Agronomia) e ao Geociências, um novo grupos proposto pelo Relator; descartar-se a sugestão tripartite porquanto há várias profissões que têm suas atividades e títulos de difícil enquadramento num único dos três grupos.

Também no Art. 1ºA, distinguem-se os títulos profissionais relacionados atualmente e se admite a possibilidade da incorporação de novos títulos, além de assegurar a isonomia de direitos a todos estes profissionais; mais adiantes, no Art. 41º, impõe a tarefa de o Sistema definir a distribuição e a proporcionalidade dos diversos títulos profissionais, tendo como referência os grupos de Geotecnologia e Engenharia Aplicada.

Introduz-se o Art. 1ºB, transportando para a parte inicial do PL 1024/20 as informações básicas quanto à organização administrativa em apoio às atividades elencadas no artigos 1º e 1º A; propõem-se novos nomes e siglas mais adequadas às alteração oferecidas ao texto.

No Art. 2º define as condições para se habilitar para o exercício profissional no conjunto de todas as formações e acompanha-se o Relator e a posição do CONFEA de coloca devidos condicionantes ao exercício de profissionais estrangeiro.



Modificam-se alíneas do Art. 27º, abrindo espaço de opinião para novas instâncias consultivas e para valorizar o esforço das câmaras especializadas e das coordenadorias nacionais de oferecer sugestões ao Sistema (alíneas f e g).

No mesmo artigo, introduz-se a alínea k para dar mais transparência à atuação do Sistema, impondo a utilização de páginas eletrônicas para informar, anualmente, os cursos e escolas credenciados, e as atribuições básicas asseguradas aos egressos.

Ainda no Art. 27º, diverge-se da ideia do Sistema adotar o mecanismos da “Creditação”, reconhecendo a importância do certificação, tanto para profissionais (Certificação de Acervo Técnico), como introduzindo para empresas (Art. 59º).

Amplia-se o espectro e público direcionados a programas e patrocínios por parte do Sistema, estabelecendo-se um valor fixo da receita líquida do Federal e conselhos regionais para este fim.

Assegura-se no *caput* do Art. 29º a isonomia de direito a todos os formados nas profissões abrangidas pelo Sistema, incluindo poderem concorrer aos cargos de Presidente do Federal ou dos regionais em que se encontram jurisdicionados.

No mesmo artigo, acompanha-se a proposta de ter um representante por os estados e do Distrito Federal no Plenário Federal, mas defende-se também disponibilizar mais dez assentos para valorizar a proporcionalidade de profissionais distribuídos pelas cinco regiões do país.

Amplia-se a representação por instituição de ensino, garantido cinco vagas, uma por região do país, para às formações ligadas ao Grupo de Geotecnologia e, outras cinco, para o Grupo Engenharia Aplicada; assim, pelo Art, 29º, o Plenário Federal será composto por 48 conselheiros, incluindo o Presidente, solução que, assegurado a isonomia, dispensa a vaga exclusiva dos tecnólogos.

Sobre o processo eleitoral, modifica-se o Art. 30º, de forma a garantir a escolha de todos integrantes por voto direto e secreto, utilizando-se do sistema eletrônico de votação pela rede mundial de computadores; estende-se esta diretriz para a eleição dos presidente dos regionais, modificando o Art. 37º, que levariam à reintrodução da eleição indireta, caso aceito a revogação da Lei 8195/1991.



No Art. 3º, incorpora parte do texto do PL 626/2020 dirigido à impedir práticas ilegais de classificar os profissionais do Sistema de modo distinto de sua formação acadêmica.

O Art. 10º compatibiliza o texto com outras leis distintas que definem atribuições entre formações acadêmicas.

No Art. 82º, reafirma-se a remuneração inicial não inferior a seis vezes o salário-mínimo da respectiva região, para os profissionais de nível superior.

Introduz-se o Art. 85-A, para assegurar que as atribuições profissionais dos abrangidos por esta lei tornem-se referência para normativos infralegais associados à Lei nº 4.923/1965; inclui-se a prerrogativa do Sistema ser consultado pelo MEC sobre a criação de novos cursos nestas áreas de formação profissional

Incorpora-se, no Art. 71º, um prazo máximo para os conselhos regionais apreciarem o mérito e julgarem a pertinência de denúncias de infração ao Código de Ética e passar a obrigar o Sistema a dar publicidade em seus veículos de eletrônicos de decisões definitivas que aplicação de penalidades; também neste artigo, propõe-se dobrar o prazo a ser cumprido por profissional penalizado com o cancelamento do registro, antes de poder pleitear sua reabilitação perante o Conselho Regional.

Apoiam-se as introduções proposta ao Art. 55º com o objetivo de dar celeridade e observância nos prazos dos serviços de expedição de registro por parte dos conselhos regionais, bem como a prioridade no processo de emissão de carteira, em empreendimentos de interesse do poder público (Art. 56º); esta preocupação com maior agilidade nas respostas do Sistema se estende à análise de registros solicitados por empresas (Art. 59º); tanto para estas como para os profissionais, opta-se por aplicar penalidades pecuniárias aos regionais por atraso na prestação do serviço.

Acompanhando sugestão do Confea, ajusta-se o texto (a partir do Art. 58º) para promover a revogação do Visto regional, dando-lhe um caráter nacional.

No mesmo Art. 59º, introduz-se o direito às empresas a pleitearem, junto ao Sistema, o Certificado de Gestão e Execução de Obras (CGEO), de forma a reconhecer a capacidade gerencial e técnica de pessoas jurídicas.



Contato:

Ricardo Latgé Milward de Azevedo

Diretor Institucional do Clube de Engenharia

ricardolatge@clubedeengenharia.org

